



LEI Nº 2.058/2019 - GP.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO A
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB/RN.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial, o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de um terreno localizado na Rua Antônio Maciel, Loteamento Santa Rosa II, Zona de Expansão Urbana, Macaíba-RN, em favor da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB/RN.

Art. 2º O terreno objeto da doação tem as seguintes características:

I – Localização do imóvel: Rua Antônio Maciel, Loteamento Santa Rosa II, Zona de Expansão Urbana, Macaíba-RN;

II – Área: 4.750,00m².

III – Limites:

- a) Ao Norte: medindo de 50,00m (cinquenta) metros, com a Rua Maria Ferreira;
- b) Ao Sul: medindo 50,00m (cinquenta) metros, com a Rua Antônio Simão da Silva;
- c) Ao Leste: medindo 95,00 (noventa e cinco) metros com a Rua Antônio Elenilton da Silva;
- d) Ao Oeste: medindo 95,00 (noventa e cinco) metros com a Rua Antônio Maciel.

Art. 3º A finalidade a que se destina a doação do imóvel caracterizado no



artigo anterior é, exclusivamente, à promoção, por parte da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB/RN, nesse município de Macaíba/RN, voltado a execução do programa PRÓ MORADIA/VIVER MELHOR, regulamentado pela Instrução Normativa nº 004/2018/Ministério das Cidades/Ministério do Desenvolvimento Regional, destinados a construção de Unidades Habitacionais para a população carente desta localidade, caracterizada como de interesse social, objetivando reduzir o déficit habitacional do Município.

Parágrafo único - Os beneficiários referidos no caput deste artigo deverão estar enquadrados e credenciados no plano habitacional do programa em questão, assim como, nos requisitos de seleção a serem indicados pela Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB/RN.

Art. 4º A construção das Unidades Habitacionais deverá ser finalizada num prazo máximo de 01 (um) ano, caso não ocorra, a doação será, automaticamente, cancelada e sua propriedade revertida para o patrimônio municipal.

Parágrafo único - Em havendo o cancelamento da doação, nos moldes acima, não caberá qualquer tipo de indenização, inclusive, por algum bem que acaso tenha sido edificado na área.

Art. 5º A doação que trata a presente Lei será formalizada através de Termo de Doação, assinado entre as partes, e servirá como documento hábil para a transferência da propriedade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 14 de novembro de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal